



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035-24-FMS PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017-24PE-FMS OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - KITS DE CANETAS ODONTOLÓGICAS (ALTA ROTAÇÃO E BAIXA ROTAÇÃO), DESTINADOS AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-24PE-FMS OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - KITS DE CANETAS ODONTOLÓGICAS (ALTA ROTAÇÃO E BAIXA ROTAÇÃO), DESTINADOS AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035-24-FMS

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 017-24PE-FMS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos - Kits de canetas odontológicas (alta rotação e baixa rotação), destinados aos consultórios odontológicos das unidades de saúde do município de Guanambi-BA.

RECORRENTE: K2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 20.669.174/0001-59.

I - PRELIMINARES

Cuida o presente de expediente, acerca do recurso administrativo interposto pelo licitante, no Processo Licitatório - Pregão Eletrônico N.º 017-24PE-FMS, Processo Administrativo n.º 035-24-FMS.

A licitante K2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 20.669.174/0001-59, interpôs recurso administrativo "CONTRA A ANÁLISE TÉCNICA DESFAVORÁVEL QUE DESCLASSIFICOU OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS PELA EMPRESA PARA O ITEM 01 - KITS DE CANETAS ODONTOLÓGICAS (ALTA ROTAÇÃO E BAIXA ROTAÇÃO), DO PROCESSO SUPRACITADO.

Ato contínuo, o recurso foi devidamente publicado no sistema portal BNC, abrindo-se o prazo para apresentação de contrarrazões, que não foi apresentada por nenhum licitante.

II - TEMPESTIVIDADE

End.: Secretaria Municipal de Saúde- Fone: (77) 3452-4510
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Guanambi-BA, CEP 46.430-0000





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

A interposição de Recurso Administrativo pela Recorrente **K2 INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** está em conformidade com os requisitos de Admissibilidade, Legitimidade da Parte, Tempestividade, Interesse Recursal e Forma.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Não obstante, é digno de nota ressaltar que os legisladores, na formulação da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), ampliaram expressamente o dispositivo constitucional:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, depreende-se que diante do confronto entre princípios, é necessário atribuir uma valoração a cada postulado, concedendo-lhes peso de acordo com as circunstâncias especificadas no caso, sem que isso resulte na invalidação de um princípio em favor do outro, nem que se comprometa o núcleo essencial do princípio de menor peso relativo.

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu..."

Nesse sentido, a Jurisprudência também é dominante:

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. (Resp. nº 354.977/SC, Primeira Turma, Superior Tribunal de Justiça, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 18/11/2003, DJ de 09/12/2003, p.213).

De igual maneira, temos que a análise dos documentos e do produto apresentado deverá ocorrer de modo objetivo, o que significa dizer que as propostas serão julgadas segundo critérios precisos e impessoais pela Administração Pública. Em última instância, segundo, seria possível afirmar que a observância aos referenciais estabelecidos pelo instrumento convocatório e o julgamento objetivo das propostas asseguram o princípio da livre concorrência, na medida em que possibilitam a habilitação de candidatos em iguais condições para a escolha da melhor proposta e desqualificam aqueles que não preencheram as exigências do certame.

O edital é bastante claro quanto o descritivo dos produtos licitados, especificamente no item 01 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA:

"Peça Reta: Design arrojado com linhas arredondadas; **Fabricado em alumínio, com tratamento cromado acetinado;** Autoclavável a até 135°C; Fácil acoplamento sistema INTRA giratório; Spray externo simples, direcionado à ponta da broca; Rotação máxima de 12.400 RPM/min; Transmissão 1:1; Peso ideal líquido inferior a 50 gramas; Baixo ruído de trabalho; Fixação das brocas por acionamento de botão localizado na parte traseira da peça (Push Button), dispensando a utilização de saca-brocas; Resistente a uma tração que assegure o travamento da broca. Embalado em estojo que garanta a integridade do produto, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, garantia mínima de 12 meses; acompanha agulha de limpeza do canal do spray, guarnição de borracha reserva para conexão, garantia

End.: Secretaria Municipal de Saúde- Fone: (77) 3452-4510
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Guanambi-BA, CEP 46.430-0000





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

de assistência técnica gratuita no período de garantia."

Conforme análise do prospecto da empresa, o pregoeiro seguiu fielmente o edital com a decisão de desclassificação com o seguinte fundamento:

"(...) a empresa K2 Industria, foi desclassificada pela análise da pessoa responsável técnica, no edital se pede que todas as peças tenham corpo em alumínio, e quanto a peça reta apresentada, não foi encontrada descrição de acordo com edital (...)"

Após interposição do recurso administrativo apresentado, foi realizado diligência pelo pregoeiro, que em consulta realiza no setor técnico (Departamento de Saúde Bucal), se manifestou no sentido que "após leitura atenta do recurso e do manual KHALKOS, indicado pela empresa no referido recurso, as inconsistências no item peça reta inicialmente observadas foram parcialmente sanadas, com ressalva sobre a não especificação do tratamento aplicado na peça".

Ato contínuo, após todas as diligências realizadas, a manifestação do departamento técnico foi que o produto apresentado não obedece às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório, especialmente quanto ao tratamento aplicado.

É imperativo dizer que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o Edital faz LEI entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

IV – CONCLUSÃO

Sendo assim, ante os argumentos acima expostos, e levando-se em consideração o interesse público, e os demais princípios da licitação, este pregoeiro RECONHECE do recurso administrativo interposto pela empresa K2 INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, com a manutenção da decisão anteriormente proferida por este pregoeiro.

End.: Secretaria Municipal de Saúde- Fone: (77) 3452-4510
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Guanambi-BA, CEP 46.430-0000





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Em ato contínuo, tendo em vista erro material na decisão anteriormente publicada, torna-se público que foi decidido **TORNAR SEM EFEITO** a resposta ao recurso administrativo, publicada no Diário Oficial do Município no dia 8 de janeiro de 2025 - Ano XVII, n.º. 3302, Pg 17.

Deste modo, respeitando o princípio do Duplo Grau de Jurisdição, remeto os autos para apreciação e decisão da autoridade superior competente.

Sem mais, subscrevo-me.

Guanambi, 14 de janeiro de 2025.

MAURICIO GOMES COSTA
Pregoeiro Oficial

EUNADSON DONATO DE BARROS
Consultor Jurídico
OAB/BA n.º. 33.993





PREFEITURA DE GUANAMBI
ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO

Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-24PE-FMS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos – Kits de canetas odontológicas (alta rotação e baixa rotação), destinados aos consultórios odontológicos das unidades de saúde do município de Guanambi-BA.

BASE LEGAL: art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vistos *etc.*

1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de recurso administrativo direcionado para a autoridade superior, com intuito de rever a r. decisão do Agente de Contratação. O recurso atende os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, nos termos Lei nº 14.133/2021.

A licitante K2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.669.174/0001-59, interpôs recurso administrativo “CONTRA A ANÁLISE TÉCNICA DESFAVORÁVEL QUE DESCLASSIFICOU OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS PELA EMPRESA PARA O ITEM 01 - KITS DE CANETAS ODONTOLÓGICAS (ALTA ROTAÇÃO E BAIXA ROTAÇÃO), DO PROCESSO SUPRACITADO.

As razões recursais foram devidamente publicadas no sistema portal BNC, abrindo-se o prazo para apresentação de contrarrazões, que não foi apresentada por nenhum licitante.

Sucinto, é o relatório.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO E DECISÃO

Refletindo sobre os fundamentos do recurso apresentado, pela K2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e com o





PREFEITURA DE GUANAMBI
ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

embasamento legal da r. decisão recorrida e o parecer da assessoria jurídica, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação Pregão Eletrônico 017-24PE-FMS, convenço-me de que assiste razão a Agente de Contratação na sua decisão administrativa, conforme exposto na decisão proferida

De igual maneira, temos que a análise dos documentos e do produto apresentado deverá ocorrer de modo objetivo, o que significa dizer que as propostas serão julgadas segundo critérios precisos e impessoais pela Administração Pública. Em última instância, segundo, seria possível afirmar que a observância aos referenciais estabelecidos pelo instrumento convocatório e o julgamento objetivo das propostas asseguram o princípio da livre concorrência, na medida em que possibilitam a habilitação de candidatos em iguais condições para a escolha da melhor proposta e desqualificam aqueles que não preencheram as exigências do certame.

“O edital é bastante claro quanto o descritivo dos produtos licitados, especificamente no item 01 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:

*Peça Reta: Design arrojado com linhas arredondadas; **Fabricado em alumínio, com tratamento cromado acetinado**; Autoclavável a até 135°C; Fácil acoplamento sistema INTRA giratório; Spray externo simples, direcionado à ponta da broca; Rotação máxima de 12.400 RPM/min; Transmissão 1:1; Peso ideal líquido inferior a 50 gramas; Baixo ruído de trabalho; Fixação das brocas por acionamento de botão localizado na parte traseira da peça (Push Button), dispensando a utilização de saca-brocas; Resistente a uma tração que assegure o travamento da broca. Embalado em estojo que garanta a integridade do produto, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, garantia mínima de 12 meses; acompanha agulha de limpeza do canal do spray, guarnição de borracha reserva para conexão, garantia de assistência técnica gratuita no período de garantia.*

Conforme análise do prospecto da empresa, o pregoeiro seguiu fielmente o edital com a decisão de desclassificação com o seguinte fundamento:

(...) a empresa K2 Industria, foi desclassificada pela análise da pessoa responsável técnica, no edital se pede que todas as peças tenham corpo em alumínio, e quanto a peça reta apresentada, não foi encontrada descrição de acordo com edital (...)

Após interposição do recurso administrativo apresentado, foi realizado diligência pelo pregoeiro, que em consulta realiza no setor técnico (Departamento de Saúde Bucal), se manifestou no sentido que “após leitura atenta do recurso e do manual KHALKOS, indicado pela empresa no referido recurso, as inconsistências no item peça





PREFEITURA DE GUANAMBI
ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

reta inicialmente observadas foram parcialmente sanadas, com ressalva sobre a não especificação do tratamento aplicado na peça.”

Desta forma, sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, DECIDO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso administrativo interposto pelo licitante K2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA tudo na correta aplicação dos preceitos legais e principiológicos atinentes ao caso.

Devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Guanambi/BA, 14 de janeiro de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BED7-773C-77C7-9C96-3AF0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BED7-773C-77C7-9C96-3AF0



Hash do Documento

8bf3380b949bb73d29004c9b4b07e6a287994ea2db1edb022cc7aa4e3f12b77c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/01/2025 18:44 UTC-03:00